



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 646/2014

**“AUTORIZA REPASSE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A PMEES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a repassar gêneros alimentícios no valor de no máximo R\$ 500,00 ( quinhentos reais) mensais, visando manutenção do Destacamento em Brejetuba-ES da Polícia Militar do Estado de Espírito Santo.

**Art. 2º-**Correrão por conta de dotação própria constante de Lei orçamentária, as despesas oriundas desta lei

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 05 de Junho de 2014.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba-ES, em 05 de junho de 2014.

  
**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
Chefe de Gabinete